



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

Neves Paulista, 25 de janeiro de 2016.

0017

À
Procuradoria Jurídica

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo licitatório para emissão de parecer jurídico, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente


Andréa Cristina Bouhid Luminati
Responsável pelo Setor de Licitações

2/10



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

0018

PARECER JURÍDICO SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, MEDIANTE CESSÃO ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO, DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL INTEGRADO AO SISTEMA E PORTAL E-SIC.

Pretende a Câmara Municipal de Neves Paulista, a contratação de firma para contratação de empresa objetivando a prestação de serviços continuados de informática, mediante cessão onerosa e por prazo determinado, de licença de uso de sistemas de gestão do processo legislativo, bem como o desenvolvimento, hospedagem e manutenção de Site institucional integrado ao sistema e portal e-SIC., formalizando dessa maneira processo licitatório, na modalidade Carta Convite, uma vez que presente a obrigatoriedade da publicação de seus atos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, dando, assim, transparência e publicidade aos mesmos.

O art. 38 e incisos, da Lei 8.666/93, determina os requisitos necessários, legais e formais do processo licitatório, quais sejam, o edital e seus anexos, ato de designação de comissão de licitação.

Os documentos de fls., que integram o presente processo licitatório, demonstram que o mesmo se enquadra na modalidade Carta Convite, ante os valores constantes dos mesmos, nos termos do art. 23, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Presentes, também, no processo licitatório, modalidade Carta Convite, a dotação orçamentária, obrigatória in casu, e, notada e principalmente, o Edital, com validade para as propostas e todas as demais normas que deverão reger o processo licitatório, inclusive a minuta de contrato.

O processo licitatório apresenta-se correto em seus aspectos formal e legal.



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

0019

Em cumprimento ao art. 38, § único, da Lei 8.666/93, após exame de minuta do Edital e documentos apresentados à essa Assessoria Jurídica, opino pela legalidade do processo licitatório, na modalidade Carta Convite.

É o parecer.

Neves Paulista, 27 de Janeiro de 2016.


João N. Cavenaghi Junior
Diretor Jurídico
OAB/SP. 235449

